



MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO PARA A FORÇA AÉREA PORTUGUESA

Ao décimo quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, com sede em Alfragide, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a **Força Aérea Portuguesa**, pessoa coletiva n.º 600 010 686, com sede na Avenida da Força Aérea Portuguesa .º 1 em Amadora, representada pelo Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, Cor/AdmAer Jorge Manuel Ferreira Nunes, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante (Contraente Público), e o **Agrupamento** constituído pela **Osiris - Viagens e Turismo, LDA, Wide Travel - Viagens e Turismo, LDA e Lusanova - Excursões e Turismo, LDA**, cujo representante comum é a Osiris - Viagens e Turismo, LDA, com sede Avenida Marquês de Tomar, n.º 35-A, 1050-153 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505259397, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiram, como Segundo Outorgante (Co-Contratante) é celebrado o presente contrato.



DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento para a Força Aérea Portuguesa”

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de **4.837.542,00 €** (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois euros).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento ao abrigo da Aquisição Agregada n.º 01/AC-UMC/2021, por Concurso Público com Publicação no JOUE, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA PLURIANUAL E A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Resolução de Conselho de Ministros n.º 208/2021, datada de 23 de dezembro de 2021, publicada no Diário da República n.º 253, 2.ª série de 31 de dezembro de 2021

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO:

Despacho de um de abril de dois mil e vinte e dois, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro, exarado na informação n.º I-SGMDN/2022/545 de trinta e um de março de dois mil e vinte e dois.



PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, inerente ao procedimento de contratação nº 01/AC-UMC/2021 - Lote 7 - Serviços de Viagens e Transportes para a Força Aérea Portuguesa, em conformidade com os requisitos exigidos no caderno de encargos do procedimento e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O co-contratante obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

SEGUNDA

ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços de viagens, alojamento e outros serviços complementares definidos nas cláusulas técnicas, cláusula 26º e seguintes, do caderno de encargos.

TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual corresponde ao valor máximo a pagar pelos serviços prestados com viagens, alojamentos e taxas correspondentes, discriminadas no ponto seguinte desta cláusula.
2. O valor a pagar por cada taxa de serviço é o seguinte:

Taxas	
Taxa de Serviço de Transporte Aéreo	
Emissão	0,00 €
Alteração / cancelamento	0,00 €
Taxa de Serviço de Transporte Ferroviário, rodoviário ou marítimo	
Emissão	0,00 €
Alteração / cancelamento	0,00 €
Taxa de Serviço de Alojamento	
Emissão voucher	0,00 €
Alteração / cancelamento voucher	0,00 €
Taxa de Serviço de Aluguer de Viaturas	
Emissão voucher	0,00 €



Alteração / cancelamento voucher	0,00 €
Taxa de Serviço para outros serviços complementares	
Emissão voucher	0,00 €
Alteração / cancelamento voucher	0,00 €
Desconto sobre fatura	79,95 %

3. O preço contratual referido nos números anteriores não pode ultrapassar o montante global de **4.837.542,00 €** (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois euros).

QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados até trinta (30) dias após a data de receção das mesmas, e nos termos definidos na cláusula 12.º do Caderno de Encargos.

QUINTA PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos presentes serviços produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas e vigora pelo período de 24 (vinte e quatro meses), ou visto tratar-se de um contrato de consumo, caso hajam valores residuais úteis nessa data, até se esgotar o valor do contrato, consoante o que ocorrer primeiro.

SEXTA LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação física (bilhetes de avião/comboio/rodoviário/marítimo, vouchers e vistos) deverá ser entregue, quando aplicável, nas instalações do contraente público, ou em locais definidos, caso a caso.

SÉTIMA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações:

1. Obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.



2. Obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos das disposições do Caderno de Encargos e da legislação aplicável a estas atividades.
3. Indicar o gestor de acompanhamento do contrato e um substituto, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à comprovação dos documentos de habilitação ao contraente público.
4. Apresentar cópia dos bilhetes de avião e documentos comprovativos dos demais serviços prestados (alojamentos e outros serviços complementares) sempre que solicitado pelo contraente público.
5. Recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. São da exclusiva responsabilidade do co-contratante as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
7. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público.
8. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
9. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público.
10. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
11. Não cobrar qualquer valor referente à entrega de documentação e vistos.
12. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
13. Estar acreditado pela *International Air Transport Association (IATA)* ou autorizado a utilizar a acreditação legal de outrem.
14. Ser subscritor do sistema *Global Distribution System (GDS)* ou encontrar-se autorizado a utilizar a subscrição legal de outrem;
15. Manter o registo válido no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT).



OITAVA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o co-contratante compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
2. O co-contratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - c. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d. Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O co-contratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.



NONA

SIGILO

1. O co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação a que se refere a presente cláusula é aplicável a todos os colaboradores do co-contratante, independentemente do vínculo com quem eles tenham, e mantém-se após o termo do contrato.

DÉCIMA

SANÇÕES

O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à primeira outorgante o direito de ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos da cláusula 14.^a do Caderno de Encargos.

DÉCIMA PRIMEIRA

SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O co-contratante não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do contraente público.
2. O co-contratante não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito do contraente público, nos termos do CCP.



DÉCIMA SEGUNDA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do co-contratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do co-contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o co-contratante informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

DÉCIMA QUARTA

CAUÇÃO

Foram prestadas três cauções destinadas a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas, a soma destas será no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos previstos no Programa de Procedimento. A caução da empresa **Osíris - Viagens e Turismo, LDA** foi prestada através de Garantia Bancária [REDACTED] no montante de 80.625,70 € (oitenta mil, seiscentos e vinte cinco euros e setenta cêntimos), a caução da empresa **Wide Travel - Viagens e Turismo, LDA** foi prestada através de [REDACTED] no montante de 80.625,70 € (oitenta mil, seiscentos e vinte cinco euros e setenta cêntimos) e caução da empresa **e Lusanova - Excursões e Turismo, LDA** foi prestada através de [REDACTED] no montante de 80.625,70 € (oitenta mil, seiscentos e vinte cinco euros e setenta cêntimos).

DÉCIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao co-contratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo co-contratante.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do co-contratante dirigidas ao contraente público, relativas à Gestão Operacional, Faturação e Pagamentos, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, para a morada da sede do respetivo contraente público.



PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para o ano económico de 2022 é de € 1.612.514,00 (um milhão, seiscentos e doze mil, quinhentos e catorze euros), para o ano de 2023 é de 2.418.771,00 € (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e um euros) e para o ano de 2024 é de 806.257,00€ (oitocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e sete euros), perfazendo um total de 4.837.542,00 € (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois euros).

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas de acordo com o Anexo I.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:

O segundo outorgante:
